



*Processo TC n.º 06.117/19*

*1ª CÂMARA*

## **RELATÓRIO**

A Primeira Câmara deste Tribunal, na Sessão do dia **11 de março de 2021**, apreciou os autos que trataram da Prestação de Contas Anual da ex-Presidente do **Instituto de Previdência e Assistência Social de Riachão/PB**, Sra. **Débora dos Santos Alverga**, relativo ao exercício de 2018. Na decisão proferida, além de outras determinações e recomendações, foi aplicada multa à gestora antes mencionada, no valor de **R\$ 1.000,00**, através do **Acórdão AC1 TC n.º 00241/21**, publicado em 16.03.2021 no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB.

Cientificada da decisão, a responsável, **Sra. Débora dos Santos Alverga**, formulou pedido de parcelamento (Documento TC n.º 27.106/21) do valor da multa imputada no Acórdão AC1 TC n.º 00241/21 em 5 (cinco) parcelas iguais.

É o Relatório.

*Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**



Processo TC n.º 06.117/19

1ª CÂMARA

Objeto: **Pedido de Parcelamento de Débito**

Órgão: **Instituto de Previdência e Assistência Social de Riachão**

Autoridade Responsável: **Débora dos Santos Alverga**

Administração Indireta Municipal –  
Prestação de Contas Anual do Instituto  
de Previdência e Assistência Social de  
Riachão/PB – Exercício de 2018 - Pedido  
de Parcelamento de Débito -  
Deferimento.

**DECISÃO SINGULAR DS1 TC n.º 026/2021**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC n.º 06.117/19, que trata de pedido de parcelamento de débito, solicitado pela ex-Presidente do **Instituto de Previdência e Assistência Social de Riachão/PB, Sra. Débora dos Santos Alverga**, em face da multa pessoal aplicada, no valor de **R\$ 1.000,00**, nos termos do item “c” do **Acórdão AC1 TC n.º 00241/21**, referente à análise da Prestação de Contas Anual, exercício **2018**, e,

**CONSIDERANDO** que o pedido de parcelamento em epígrafe satisfaz o requisito da tempestividade, posto que foi protocolado nesta Corte em 22.04.2021, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da decisão, conforme art. 210 do Regimento Interno do Tribunal;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa contida no art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB;

**CONSIDERANDO** a disposição da Gestora daquele órgão previdenciário em cumprir a decisão prolatada por esta Corte, os fatos narrados no Relatório e o mais que dos autos consta;

**DECIDE** o Relator destes autos, **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, DEFERIR** o pedido de parcelamento formalizado pela **Sra. Débora dos Santos Alverga**, da multa de **R\$ 1.000,00 (18,53 UFR/PB)**, aplicada através do **Acórdão AC1 TC n.º 00241/21**, em **05 (cinco)** parcelas mensais e sucessivas de **3,71 UFR/PB**, vencendo-se a primeira parcela no final do mês imediato àquele em que for publicada essa decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, sendo que o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e o art. 202 do Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TCE/PB - Gabinete do Relator**

**João Pessoa, 06 de maio de 2021.**

Assinado 6 de Maio de 2021 às 12:02



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**

RELATOR